

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 8956/2018 Ementa Prevê divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna na forma que especifica. Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 09/05/2018 16/05/2018 IOM 4399 Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 12400/2017 - Autoria: Paulo Sergio Martins Status de Vigência

Em vigor



e

Processo nº 11.708-5/2018 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.956, DE 09 DE MAIO DE 2018

Prevê divulgação dos direitos da pessoa portadora de neoplasia maligna na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. Divulgar-se-ão informações sobre direitos da pessoa portadora de neopla\$ia maligna por meio de:

I – afixação de cartaz, em todos os estabelecimentos de saúde, em local visível;

II - no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A divulgação:

I – far-se-á sob o título "Portador de Neoplasia Maligna (Câncer) - conheça seus direitos"; e

II - com menção aos seguintes direitos:

a) aposentadoria por invalidez;

b) auxílio-doença;

c) isenção do imposto de renda na aposentadoria;

 d) isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços- ICMS e do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI na compra de veículos adaptados;

e) isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA para veículos adaptados;

 f) quitação de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação-SFH;

g) saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

h) saque junto ao Programa de Integração Social-PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP;



LOAS;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.956/2018 – fls. 2)

i) benefício de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social-

j) cirurgia plástica reparadora de mama;

k) Vetado

I) andamento processual prioritário no Poder Judiciário;

m) preferência junto aos Serviços de Atendimento ao Consumidor-SAC; e

n) fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Z FERNANDO MACHADO /Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania (em substituição)

scc.1